

# **Boletim Científico**

Escola Superior do Ministério Público da União

# Seção V

Temas Atuais

# A exploração petrolífera na América do Sul: uma breve análise do caso boliviano

Wladimir Tadeu Silveira Coelho\*

**Sumário:** 1 Introdução. 2 O petróleo boliviano. 2.1 A privatização. 2.1.1 O órgão regulador. 3 Investimentos da Petrobras e a flexibilização do setor petrolífero na Bolívia. 3.1 O gasoduto. 3.1.1 A atuação externa da Petrobras. 3.1.2 A construção do gasoduto Bolívia–Brasil e a associação entre Shell e Petrobras. 4 A Guerra do Gás. 4.1 O *referendum* vinculante e a nova legislação. 5 A Lei n. 3.058, de 17 de maio de 2005. 6 Conclusão.

## 1 Introdução

O modelo de exploração dos recursos minerais energéticos na América do Sul caracteriza-se historicamente pela presença de grupos monopolistas internacionais legitimados por um discurso liberal de “progresso”, entendendo este como resultante do acúmulo de capital por meio da exportação de bens primários.

Observa-se nesse caso a utilização de uma ideologia, na qual a base estaria no princípio da livre concorrência, a favor de uma ação mercadológica restritiva, gerando como resultado o controle, por reduzido número de empresas, de um importante setor da economia. A cristalização desse modelo ampara-se ainda em outro dogma do liberalismo, a defesa de um distanciamento do Estado das atividades relacionadas à economia, caracterizando este como ineficiente diante das “leis naturais” que regeriam o mercado.

No caso dos países da América do Sul esse discurso torna-se hegemônico em fase anterior a qualquer tipo de intervenção esta-

---

\* Wladimir Tadeu Silveira Coelho é professor, mestrando em Direito (Universidade Fumec), membro da Fundação Brasileira de Direito Econômico e historiador.

tal no setor petrolífero; e acaba funcionando como uma espécie de escudo protetor para os interesses dos grupos privados internacionais preocupados em garantir o controle das áreas produtivas conquistadas.

Desse modo a legislação petrolífera de países como Bolívia, Venezuela, Peru e Brasil procurou possibilitar, desde o início do século XX, a maior liberdade possível de ação às empresas internacionais do setor, oferecendo, em geral, extensas regiões para pesquisa e lavra do mineral.

Dos países citados, apenas a Venezuela, considerando o modelo privado de exploração, conseguiu apresentar resultados que ao menos indicassem a possibilidade de acúmulo de capital e, na lógica liberal, o crescimento econômico por intermédio da exportação de um produto primário. Nas demais nações observou-se, ao longo das primeiras décadas do século passado, uma diminuição ou mesmo suspensão das atividades relacionadas à exploração petrolífera, entretanto sem a devolução ao patrimônio nacional das áreas oferecidas para a exploração.

A solução encontrada para essa realidade manifestou-se a partir da década de 1930, por meio de movimentos nacionalistas de caráter estatizante, aspecto verificado na Bolívia, ou regulatório, situação observada no Brasil. Nesse caso fica claro que o discurso intervencionista sul-americano não estaria associado ao modelo inicial de crescimento econômico, mas em uma forma reparadora da ausência ou inoperância da iniciativa privada em um determinado setor, ou mesmo como parte de uma política econômica que possibilite ao Estado retirar determinadas vantagens na relação comercial com setores do oligopólio do petróleo.

## **2 O petróleo boliviano**

O caso boliviano dos anos 1930 representa com clareza a tentativa do Estado de superar a inoperância do setor petrolífero privado, que atuava naquele país por intermédio da Standard Oil of New Jersey, desde 1921. A atuação dessa empresa caracterizou-se

por todo tipo de abuso, incluindo o contrabando através de um oleoduto clandestino para a Argentina, além de falsificação na estimativa do volume das reservas de petróleo existentes.

O rompimento definitivo entre a Standard e o governo boliviano ocorreu em 1936, com a criação da Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB) como resultado da insatisfação popular provocada após a chamada “Guerra do Chaco” contra o Paraguai. Durante citado conflito, a Standard, entre outros procedimentos, negou-se a fornecer o combustível necessário às tropas bolivianas alegando escassez no país e apontando para a necessidade de importação de combustíveis. Naturalmente esse procedimento tornou a empresa antipatizada ante a opinião pública, que passou a exigir providências no sentido da recuperação da soberania política e econômica do Estado.

A estatização ocorrida na Bolívia foi a primeira da América Latina, entretanto as pressões efetivadas pelos Estados Unidos logo reduziram o seu alcance. Assim, em 1940, durante o governo de Enrique Peñaranda, a Standard Oil foi indenizada a título de “colaboração do país com os aliados”.

Uma segunda estatização ocorreu trinta anos mais tarde, durante o governo de Alfredo Ovando Candia, que promoveu nova nacionalização do setor petrolífero, pelo fortalecimento das atribuições da YPFB, incluindo a estatização da Gulf Oil, que atuava na exploração do gás natural.

Com o fortalecimento da ideologia liberal dos anos 1990 ocorreu novo distanciamento do Estado boliviano das atividades petrolíferas, entendendo que esse setor melhoraria o seu desempenho a partir de sua abertura à iniciativa privada.

## 2.1 A privatização

O ano de 1996 marcou a oficialização dessa abertura com a aprovação, durante o governo de Gonzalo Sanches de Lozada, da Lei n. 1.689, de 30 de abril. A nova legislação, seguindo o vocabu-

lário liberal, “flexibilizou” o monopólio do petróleo, admitindo a presença de grupos privados mediante o estabelecimento dos contratos de operação e associação.

A Lei n. 1.689 manteve a propriedade do subsolo com o Estado, determinando em seu artigo primeiro que:

Por norma constitucional, los yacimientos de hidrocarburos, cualquiera sea el estado en que se encuentren o la forma en que se presenten, son del dominio directo, inalienable e imprescriptible del Estado. Ninguna concesión o contrato podrá conferir la propiedad de los yacimientos de hidrocarburos (BOLIVIA, 1996).

Até esse ponto da citada lei, o processo de estatização iniciado em 1936 não sofreu transformação visível, todavia encontraremos em sua complementação a seguinte redação:

El derecho de explorar y de explotar los campos de hidrocarburos y de comercializar sus productos se ejerce por el Estado mediante Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB). Esta empresa pública, para la exploración, explotación y comercialización de hidrocarburos, celebrará necesariamente contratos de riesgo compartido, por tiempo limitado, con personas individuales o colectivas, nacionales o extranjeras, según las disposiciones de la presente Ley (BOLIVIA, 1996).

As justificativas para a abertura das atividades relacionadas ao ramo petrolífero fundamentavam-se no princípio da impossibilidade de o modelo nacionalista boliviano proporcionar, por meio de uma empresa estatal, os recursos financeiros necessários para a modernização e aumento da produtividade do setor.

Criou-se, como opção à dita falta de recursos do Estado, a idéia de “capitalizar” a YPFB mediante o oferecimento dos chamados “Contratos de Riesgo Compartido”. Abria-se, desse modo, a exploração do petróleo e do gás natural aos grupos nacionais ou estrangeiros, ficando a antiga estatal com a obrigação de supervisionar a aplicação, por parte das empresas privadas, dos métodos mais adequados à exploração desses recursos minerais, conforme determinava o artigo 4 da Lei n. 1.689.

A idéia de capitalização não ficou restrita ao setor de combustíveis, atingindo outros pontos importantes da economia boliviana que se encontravam sob controle de empresas administradas pelo Estado. Assim, a rede de eletricidade, as telecomunicações, os transportes aéreos, as ferrovias, o abastecimento de água e o estanho foram incluídos nesse processo.

### 2.1.1 O órgão regulador

Para regular os setores capitalizados a Lei n. 1.600, de 28 de outubro de 1994, criou o “Sistema de Regulación Sectorial” (Sirese) cuja estrutura dividia-se em “Superintendencia General” e “Setoriales”; incluindo a de *hidrocarburos*. As funções das superintendências setoriais foram determinadas no artigo 10 da citada lei e, nos casos do petróleo e do gás natural, especificadas em diferentes artigos da Lei n. 1.689.

Ao Sirese coube a outorga de concessões de exploração e transporte por via de dutos dos combustíveis, a fiscalização quanto à formação de monopólios, o estabelecimento dos volumes mínimos destinados ao abastecimento interno de gás e petróleo; licitar novos dutos e outras atividades próprias de uma agência reguladora.

Entretanto, essas atividades, em pelo menos dois pontos, conferiam à entidade reguladora um aspecto intervencionista. O primeiro estaria na determinação da quantidade de petróleo e gás a ser exportado (Lei n. 1.689, artigo 24), tendo em vista o estabelecimento de uma cota para utilização no mercado interno, e o segundo ao apresentar um preço máximo dos combustíveis para o mercado interno (Lei n. 1.689, artigo 81). A possibilidade de intervenção do Estado no setor petrolífero – nesse caso – não se apresentou totalmente descartada, sugerindo aos concessionários certos limites ou cuidados relativos aos futuros investimentos.

A confiança dos concessionários no caráter absolutamente liberal, e por isso regulador, da nova legislação talvez estivesse no próprio artigo 24 da Lei n. 1.689, que contraditoriamente determinava:

Quienes celebren contratos de riesgo compartido con YPFB para la exploración, explotación y comercialización de hidrocarburos adquieren el derecho de prospectar, explotar, extraer, transportar y comercializar la producción obtenida. Se exceptúan de la libre comercialización de los mismos los volúmenes requeridos para satisfacer el consumo interno de gas natural y para cumplir con los contratos de exportación pactados por YPFB con anterioridad a la vigencia de la presente Ley (BOLIVIA, 1996).

Essa contradição característica básica dos textos liberais levantou nova questão relacionada a sua constitucionalidade, pois, segundo empresários e políticos nacionalistas, o citado artigo transferia na prática a propriedade do petróleo e do gás aos concessionários.

A dúvida foi “desfeita” mediante decisão do Tribunal Constitucional, que entendeu da seguinte forma o conteúdo do artigo 24 da Lei n. 1.689:

[...] Para el caso que nos ocupa es conveniente referirse al criterio coincidente expresado en la doctrina, sobre los contratos de riesgo compartido (joint-venture), en especial sobre su naturaleza jurídica, que es la de una asociación de personas físicas o jurídicas que “acuerdan participar en un proyecto común, generalmente específico (ad hoc) para una utilidad común, combinando sus respectivos recursos, sin formar ni crear una corporación [...] en sentido legal. No implica, a diferencia de la sociedad, una relación duradera entre las partes [...]” (citado por Sergio Le Pera, *Joint Venture y Sociedad*) a su conclusión cada uno de sus componentes recupera o mantiene su propia individualidad que, además, la conserva durante la vigencia del contrato de riesgo compartido. En cuanto al objeto, por sus características es transitorio para uno o varios negocios. En consecuencia, la titularidad a la que se refiere el artículo único del DS impugnado, transcrito en el punto precedente, debe entenderse como los derechos y obligaciones emergentes de este tipo de contrato que tiene cada una de las partes, que por consiguiente no tienen dentro de él derecho propietario alguno, salvo sobre sus propios bienes e inversiones, reatados al riesgo del negocio convenido en el joint venture.

Por lo expuesto se concluye en que el DS 24806 de 4 de agosto de 1997 no contradice las normas constitucionales mencionadas por

los recurrentes, o sea los arts. 59.5<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>; 30, 69 y 139 de la Ley Fundamental (BOLIVIA, 2003).

Desfeita a “dúvida”<sup>1</sup> em relação à constitucionalidade da Lei n. 1.689, a confiança dos setores envolvidos possibilitou a continuidade dos investimentos externos nos setores do petróleo e do gás boliviano.

### **3 Investimentos da Petrobras e a flexibilização do setor petrolífero na Bolívia**

#### **3.1 O gasoduto**

##### *3.1.1 A atuação externa da Petrobras*

A Empresa Brasileira de Petróleo (Petrobras) foi criada no ano de 1953 como forma de superar as dificuldades impostas pelos grupos monopolistas internacionais que impediam o avanço da indústria petrolífera no Brasil. Assim, a missão principal dessa empresa seria a exploração, refino e distribuição do petróleo em território nacional, contando para esse fim, até o ano de 1994, com o monopólio desse setor da economia.

No final da década de 1960, durante a gestão do general Ernesto Geisel naquela empresa, articulou-se a ampliação da área de atuação da Petrobras, resultando em uma nova política de

---

<sup>1</sup> A decisão do Tribunal Constitucional contou com o voto dissidente do magistrado Rolando Roca, entendendo ele que:

En consecuencia, de una interpretación contextualizada de la Constitución, los hidrocarburos, que son riquezas naturales del subsuelo, son bienes nacionales, sin que pueda hacerse una separación (con diferente régimen jurídico) entre el yacimiento y la producción en boca de pozo; pues, conforme a la Constitución, ambos constituyen riquezas naturales hidrocarburíferas que pertenecen sólo al Estado, y cuya propiedad no puede ser transferida; por lo que el DS impugnado, al aprobar el Modelo de Contrato de Riesgo Compartido para Áreas de Exploración y Explotación por Licitación Pública, que en su Cláusula Tercera otorga la propiedad de los hidrocarburos en Boca de Pozo a las empresas hidrocarburíferas, vulnera no sólo el art. 139, sino también el art. 136 de la Constitución (BOLIVIA, 2003).

investimentos externos. O acordo assinado em 1996 entre Brasil e Bolívia, apresentando como principal produto a construção de um gasoduto entre os dois países, pode ser entendido como resultante da política iniciada no período militar, na qual a empresa brasileira priorizaria a exploração de combustíveis em áreas consideradas mais atrativas do ponto de vista econômico.

### *3.1.2 A construção do gasoduto Bolívia–Brasil e a associação entre Shell e Petrobras*

O controle do Gasoduto Bolívia–Brasil encontra-se dividido da seguinte forma: em território boliviano é administrado pela Gás Transboliviano S/A, empresa cujo controle acionário pertence à Shell; no Brasil, a Petrobras, por intermédio de sua subsidiária, a Gaspetro, controla 51% da Transportadora Brasileira do Gasoduto Bolívia–Brasil (TBG). Dessa empresa participam ainda a BBPP Holding (El Paso, Total, British Gas) com 29% das ações, Transredes (Shell) com 12%, Shell com 4%.

Verifica-se dessa forma que o controle do gasoduto Bolívia–Brasil, quanto à exportação, pertence na verdade à Shell, empresa responsável ainda pela administração da Transredes, cuja função é distribuir o gás no mercado interno daquele país.

A Petrobras (por meio da TBG) atuaria como distribuidora do gás no mercado nacional, contando para esse fim com a parceria da Shell, empresa que atua no ramo da distribuição de combustíveis desde as últimas décadas do século XIX.

Com esse quadro, observa-se que o mercado de distribuição de combustíveis na Bolívia retomava a sua característica histórica de oligopólio, tendo como principal objetivo a proteção da exportação.

## **4 A Guerra do Gás**

Essa política econômica direcionada para a exportação atingiu o seu ponto de maior desgaste durante o segundo governo

de Gonzalo Sanches de Lozada, que, prosseguindo as negociações iniciadas por seu antecessor, Jorge Queiroga, finalizou o projeto para o fornecimento de gás natural ao México e Estados Unidos, utilizando como ponto de escoamento os portos chilenos.

A atividade exportadora seria desenvolvida por meio do consórcio Pacific LNG controlado pela Panamerican Energy e British Energy e apresentaria como principal necessidade para sua concretização um acordo comercial entre Bolívia e Chile. Esses entendimentos ocorreram, em sua maior parte, de forma secreta, pois representariam de modo subjetivo a renúncia boliviana à sua histórica reivindicação de acesso soberano ao Oceano Pacífico, perdido para os chilenos na guerra de 1879.

Aos obstáculos históricos somavam-se denúncias de corrupção governamental<sup>2</sup> e prejuízos econômicos para a Bolívia em função dos baixos valores que seriam arrecadados pelo país, que não ultrapassariam os 18% da produção.

O descontentamento de diferentes setores sociais diante desse possível acordo tornou-se evidente e observou-se o registro, em diferentes pontos da Bolívia, de protestos que culminaram, no mês de outubro de 2003, em uma revolta popular que ficou conhecida como “La Guerra del Gas”.

Esse movimento, duramente reprimido pelo governo, apresentou como saldo negativo um número ainda desconhecido de mortos, um sério abalo nas instituições do Estado boliviano, além de mergulhar o país em um processo que poderia terminar com a eclosão de uma Guerra Civil.

A renúncia e o exílio nos Estados Unidos do presidente Sanches Lozada proporcionou uma trégua no movimento das ruas, conduzindo o vice-presidente Carlos Mesa ao poder. Mesa apre-

---

<sup>2</sup> O diplomata chileno Edmundo Pérez Yoma – responsável pelos entendimentos com o governo boliviano – descreve em seu livro *Una misión, las trampas de la relación chileno boliviana* os detalhes dessas negociações.

sentou como prioridade de seu governo uma reformulação na legislação do petróleo e gás, aceitando a exigência dos movimentos sociais de realização de um *referendum* vinculante como forma de nortear a elaboração de uma nova lei para o setor.

#### 4.1 O *referendum* vinculante e a nova legislação

Realizado em 18 de julho de 2004, o *referendum* vinculante apresentava as seguintes questões:

- 1) ¿Está usted de acuerdo con la abrogación de la Ley de Hidrocarburos 1689 promulgada por Gonzalo Sánchez de Lozada? Sí o No.
- 2) ¿Está usted de acuerdo con la recuperación de la propiedad de todos los hidrocarburos en boca de pozo para el Estado boliviano?
- 3) ¿Está usted de acuerdo con refundar Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos, recuperando la propiedad estatal de las acciones de las bolivianas y los bolivianos en las empresas petroleras capitalizadas, de manera que pueda participar en toda la cadena productiva de los hidrocarburos?
- 4) ¿Está usted de acuerdo con la política del presidente Carlos Mesa de utilizar el gas como recurso estratégico para el logro de una salida útil y soberana al océano Pacífico?
- 5) ¿Está usted de acuerdo con que Bolivia exporte gas en el marco de una política nacional que cubra el consumo de gas de las bolivianas y los bolivianos, fomente la industrialización del gas en territorio nacional, cobre impuestos y/o regalías a las empresas petroleras llegando al 50 por ciento del valor de la producción del gas y el petróleo en favor del país; destine los recursos de la exportación e industrialización del gas, principalmente para educación, salud, caminos y empleos?

A vitória do SIM nos cinco pontos levantados no *referendum* obrigou a elaboração de uma nova legislação para o petróleo e o gás boliviano, que deveria apresentar como principal fundamento a decisão popular de direcionamento à nacionalização e estatização do setor.

Entretanto, o projeto apresentado pelo governo de Carlos Mesa mostrou-se conservador e pouco receptivo à idéia de estatização.

O governo admitia alterações no valor dos impostos e a divisão da YPFB em duas empresas, sendo uma autárquica, responsável pela administração dos contratos, e outra mista, cuja função seria explorar e comercializar gás e petróleo.

No parlamento, diferentes partidos, incluindo o MAS (Movimento ao Socialismo), dirigido pelo então deputado Evo Morales, apresentaram um projeto de lei que acreditavam aproximar-se do resultado do *referendum* vinculante, defendendo claramente a estatização do petróleo e do gás.

Aprovada pelo parlamento, a nova lei foi recusada pelo presidente Carlos Mesa, que, discordando do caráter estatizante da nova legislação, apresentou sua renúncia.

## **5 A Lei n. 3.058, de 17 de maio de 2005**

Diante desse quadro a nova lei de *hidrocarburos* da Bolívia foi sancionada pelo parlamento, iniciando assim o processo de nacionalização e estatização do petróleo e gás daquele país.

Essa característica nacionalista presente na nova lei pode ser entendida como resultante de uma exigência da sociedade boliviana que respondeu majoritariamente “sim” às perguntas um e dois do *referendum* vinculante, exigindo, dessa forma, o controle pelo Estado dos minerais energéticos. A Lei n. 3.058 seguiu essa orientação e determina em seu artigo 5º:

[...] se recupera la propiedad de todos los hidrocarburos en Boca de Pozo para el Estado Boliviano. El Estado ejercerá, a través de Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB), su derecho propietario sobre la totalidad de los hidrocarburos (BOLÍVIA, 2005).

No mesmo artigo surge a data para a terceira estatização dos *hidrocarburos* da história boliviana, que deveria iniciar-se em 180 dias. Esse prazo não foi cumprido, ficando as empresas do setor atuando no país em desacordo com a legislação, possivelmente esperando ou articulando modificações no texto legal que as mantivessem intocáveis.

Essa modificação não ocorreu e, passados doze meses da publicação da Lei n. 3.058, o atual presidente Evo Morales assinou o Decreto n. 28.701 determinando a nacionalização e estatização dos hidrocarbonetos.

## **6 Conclusão**

Diante das modificações verificadas no setor petrolífero da Bolívia, os meios de comunicação e as empresas atingidas mostraram-se “surpresas” e “indignadas”, apresentando-se essas últimas como vítimas de uma grande injustiça. Contudo, este trabalho torna possível observar que o processo de abertura da economia, aplicado na Bolívia a partir dos anos 1990, desenvolveu-se sem a devida sustentação legal, contrariando inclusive a Constituição daquele país em seus artigos 136, 137 e 139.

Nos citados artigos constitucionais os hidrocarbonetos são entendidos como bens nacionais de domínio originário, direto, inalienáveis e imprescindíveis do Estado, constituindo propriedade pública inviolável. Entretanto, as empresas petrolíferas preferiram ignorar a Constituição, estabelecendo contratos fundamentados na legislação criada especialmente para atender à política de privatização do governo Sanches Lozada.

Possivelmente acreditando em uma não-reversão do neoliberalismo como ideologia e atitude econômica hegemônica, as empresas petrolíferas passaram a encarar a Bolívia como um simples fornecedor de matéria-prima. Desse modo, apressaram-se em criar condições para retirar do subsolo daquele país a maior quantidade possível dos recursos, que por lei eram considerados patrimônio da nação.

O gasoduto Bolívia–Brasil seguiu essa lógica, criando um caminho perigoso para os dois pobres povos sul-americanos. O resultado desse encontro foi, para os bolivianos, o prejuízo de ter retirado de seu patrimônio uma parcela considerável do gás natural, mediante o pagamento de impostos baixíssimos; e para os brasileiros, a dependência de um combustível de origem estrangeira

com todas as implicações que essa situação oferece à economia e segurança de um país.

Em resumo, fica a existência de dois perdedores que na realidade não passavam de clientes da Shell, sendo que essa empresa, como sempre, lucra na Bolívia e no Brasil ao realizar o transporte através do seu gasoduto.

No passado, uma situação muito próxima deu origem à chamada “Guerra do Chaco”, entre Bolívia e Paraguai; nesse conflito morreram mais de cem mil pessoas que jamais imaginaram que por detrás das bandeiras e dos hinos escondiam-se os interesses da Standard Oil e de uma empresa anglo-holandesa.

## **Referências**

BOLIVIA. *Sentencia constitucional: 114/2003 de 5 de diciembre de 2003*. Disponível em: <[www.tribunalconstitucional.gov.bo](http://www.tribunalconstitucional.gov.bo)>. Acesso em: 3 maio 2006.

BOLIVIA. *Constitución Política del Estado*. Disponível em: <[www.geocities.com/bolilaw/legisla.Htm](http://www.geocities.com/bolilaw/legisla.Htm)>. Acesso em: 3 maio 2006.

BOLIVIA. *Decreto n. 28.701, de 2 de maio de 2006*. Disponível em: <[www.la-razon.com](http://www.la-razon.com)>. Acesso em: 2 maio 2006.

BOLIVIA. *Lei n. 1.600 de 28 de outubro de 1994*. Disponível em: <[www.geocities.com/bolilaw/legisla.Htm](http://www.geocities.com/bolilaw/legisla.Htm)>. Acesso em: 3 maio 2006.

BOLIVIA. *Lei n. 1.689 de 30 de abril de 1996*. Disponível em: <[www.Geocities.com/bolilaw/legisla.Htm](http://www.Geocities.com/bolilaw/legisla.Htm)>. Acesso em: 3 maio 2006

BOLIVIA. *Lei n. 3.058 de 17 de maio de 2005*. Disponível em: <[www.geocities.com/bolilaw/legisla.Htm](http://www.geocities.com/bolilaw/legisla.Htm)>. Acesso em: 3 maio 2006.

BOLIVIA. *Un repaso a la historia de Y.P.F.B*. Disponível em: <[www.ypfb.gov.bo](http://www.ypfb.gov.bo)>. Acesso em: 5 maio 2006.

DIAS, José Luciano de Mattos; QUAGLINO, Maria Ana. *A questão do petróleo no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1993.

SILVEIRA, Joel; COUTINHO, Lourival. *História de uma conspiração*. Rio de Janeiro: Coelho Branco, 1959.

YOMA, Edmundo Pérez. *Una misión, las trampas de la relación chileno-boliviana*. Santiago de Chile, 2004.